



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria IFBA nº 1.483, de 02/05/2018, que constitui Comissão Especial do CONSUP para adotar os procedimentos necessários para escolha de representantes da comunidade interna que integrarão as Comissões Eleitorais, e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e seu Cronograma para Eleição de Representantes dos Segmentos Discente, Técnico - Administrativo e Docente que irão compor as Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos *campi* e da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central (CEC), nos termos em anexo.

Art. 2º Estabelecer que as Comissões Eleitorais Locais (CEL) e a Comissão Eleitoral Central (CEC) atuem nas Eleições 2018, no âmbito do IFBA, objetivando a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a), de Diretor(a)-Geral de *campus* e de membros do Conselho Superior do IFBA pela comunidade interna, em conformidade com Lei nº 11.892, de 29/12/2008, com o Decreto nº 6.983, de 20/10/2009, e com o Art.8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFBA, aprovado pela Resolução nº 02, de 31/08/2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Gustavo da Cruz Duarte

Presidente substituto do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE**, Reitor em exercício, em 20/06/2018, às 15:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0722780** e o código CRC **810EC483**.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPUS E DA REITORIA E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE ATUARÃO NO PROCESSO ELEITORAL 2018, NO ÂMBITO DO IFBA, PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE REITOR(A), DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS E DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CONSUP/IFBA.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes das categoriais Docente e Técnico-Administrativo e do segmento Discente, para compor as Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos *campi* e da Reitoria do IFBA e da Comissão Central Eleitoral (CEC) que deverão conduzir o processo de consulta para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor, Diretor-Geral de *campus* e de membros do Conselho Superior do IFBA, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e os incisos II, III, IV do artigo 8º do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Os processos de consulta para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor, Diretor-Geral de *campus* e de membros do Conselho Superior do IFBA, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e por Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e da Reitoria, instituídas especificamente para este fim (Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009).

§1º As comissões terão a seguinte composição: 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Corpo Discente, 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento Técnico - Administrativo e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento Docente.

§2º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares para compor as Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnicos Administrativos do quadro permanente do IFBA, em efetivo exercício, e Discentes com matrícula regular ativa.

§1º O Servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá candidatar-se na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§2º O Servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFBA que também tiver matrícula ativa como discente no IFBA, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§3º - Os Discentes que estejam na condição de reprovados por falta, estarão excluídos da condição de candidatos aptos às referidas Comissões.

§4º - O Discente matriculado em mais de um curso no IFBA somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais antiga.

§5º - Os representantes do Corpo Discente deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 4º. A eleição para a escolha das Comissões Eleitorais Locais, na Reitoria e nos *campi*, e da Comissão Eleitoral Central, deverá ser realizada entre os dias 21 de junho a 23 de julho de 2018.

§1º A eleição para a escolha da Comissão Eleitoral Local nos *campi* do IFBA será coordenada pelos Diretores-Gerais nos *campi* e pelo Pró-Reitor de Administração na Reitoria que deverão formar em cada lugar um Grupo de Trabalho constituído de 3 (três) membros, devendo ser 2 (dois) servidores – 1(um) Técnico e 1 (um) Docente) - e 1 (um) Discente. Na Reitoria esse Grupo de Trabalho será constituído apenas por 3 (três) servidores.

§2º O Grupo de Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, com o auxílio dos Diretores-Gerais promoverão assembleias locais por segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente) para escolha de nomes que comporão a Comissão Eleitoral Local.

§3º As assembleias serão feitas por segmento e deverão ser conduzidas pelo Presidente, escolhido entre os membros do Grupo de Trabalho.

§4º A metodologia, de que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos discentes, esses farão suas assembleias a partir da provocação dos grêmios, dos Diretórios acadêmicos e, na ausência desses, pelos CRT's ou CRC's (Conselho dos Representantes de Turmas ou Conselho dos Representantes de Cursos), com a publicação do Edital da Assembleia, seguindo as normas e prazos deste Regulamento.

§5º O Grupo de Trabalho e as representações estudantis deverão divulgar, organizar e publicar a lista de aptos a participarem das assembleias para escolha dos nomes das Comissões Locais ao mesmo tempo em que serão convocadas as assembleias. As assembleias terão pauta única: " Escolha de membros para compor a Comissão Eleitoral Local "; aviso de 72h de antecedência, com data e local definidos e lista de presença, obrigatoriamente dentro do campus e/ou Reitoria, fixação do aviso em mural, publicação no sítio oficial do campus e na lista oficial do campus.

§6º Deverá haver duas chamadas com intervalo de 30 minutos cada. A primeira com quórum mínimo de 10%, sendo a última apta a instalar os trabalhos da assembleia com os presentes. Ao fim de cada assembleia local será redigida uma Ata, devendo constar um resumo dos trabalhos, os nomes escolhidos para as comissões, a assinatura da mesa condutora, e por fim a assinatura do Diretor-Geral do campus. Será anexada a essa Ata a lista dos presentes, que no caso de servidor deverá ter espaço para assinatura e Siape, e número de matrícula e curso no caso dos discentes.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 5º. Poderão votar nas respectivas representações os servidores Docentes em efetivo exercício, integrantes da carreira de magistério do quadro permanente de pessoal do IFBA; os Técnicos Administrativos em efetivo exercício, integrantes da carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro permanente de pessoal do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e os Discentes nos termos do artigo 33 do Estatuto do IFBA.

§1º - O Servidor que ocupar mais de um cargo no IFBA somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo mais antigo.

§2º - O Servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFBA que também estiver matriculado em qualquer curso do IFBA, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Art.6º. O Eleitor deverá votar em candidatos representantes da sua categoria/segmento, no local de votação do *campus* definido pelo seu exercício, de acordo com a lista atualizada de servidores e de discentes, fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFBA e pelas Gerências de Registros Acadêmicos (GRA) ou Coordenações de Registros Escolares (CORES), respectivamente.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO

Art. 7º. Concluídas as assembleias e consignadas as Atas dos trabalhos, os Diretores-Gerais em cada *campus* remeterão um ofício à CE, com os nomes escolhidos para compor cada Comissão Eleitoral Local e publicarão em mural, no sítio oficial do *campus* e na lista oficial do *campus*, até 25 de julho de 2018.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A divulgação desse Regulamento Eleitoral estará disponível no dia 21 de junho de 2018, nos murais do IFBA, na lista oficial e através do *site* institucional www.ifba.edu.br.

Art. 9º. Não havendo a quantidade mínima de 03 (três) candidatos inscritos em determinada categoria ou segmento nos *campi*, as vagas remanescentes serão indicadas pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, com vistas a possibilitar o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 6.986/09.

Art. 10. A inexistência de suplentes não inviabilizará a realização do pleito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central deverá ser escolhida em reunião conjunta das Comissões Eleitorais Locais a ser coordenada pela Comissão Especial e realizada em 07 de agosto de 2018.

Art. 12. As Comissões eleitas serão designadas mediante ato do Conselho Superior (CONSUP) do IFBA.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial.

Salvador, 20 de junho de 2018.

Matheus dos Santos Santana
Presidente da Comissão Especial

Alba Rogéria dos Santos Silva
Membro Titular

Normando Raimundo de Lima Junior
Membro Titular

Thierry Corrêa Petit Lobão
Membro Titular

Jairo da Silva Mota
Membro Titular

Rui Santos Carigé Júnior
Membro Suplente

Letícia Sobrinho da Silva
Membro Suplente

Ricardo Almeida Cunha
Membro Suplente

José Júnior Dias da Silva
Membro Suplente

Maria Jacilda da S. Farias Laurindo

Membro Suplente

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INTERNA DO IFBA PARA INTEGRAREM AS COMISSÕES ELEITORAIS

21/06 – Publicação das Normas para eleições dos membros das Comissões Eleitorais Locais nos Campi e na Reitoria.
21/06 à 23/07 – Escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais por meio de Assembleias Locais por segmentos conforme regulamento próprio.
25/07 – Data limite para o envio das atas das assembleias para escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais à Comissão Especial.
07/08 – Reunião conjunta para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central.
08/08 – Divulgação definitiva dos nomes que compõem a Comissão Eleitoral Central.
20 a 24/08 – Período de trabalho da Comissão Eleitoral Central (CEC) na Reitoria do IFBA e envio das Normas ao CONSUP.

